

Regulamento do Conselho Pedagógico

(aprovado na reunião de 10 de janeiro de 2015)

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º Composição

Nos termos do artigo 27.º dos Estatutos da FEP, são membros do Conselho Pedagógico oito docentes, eleitos pelo respetivo corpo, quatro estudantes dos primeiros ciclos de estudos e quatro estudantes dos segundos e terceiros ciclos de estudos, igualmente eleitos pelos respetivos corpos.

Artigo 2.º Competências do Conselho Pedagógico

1 - Nos termos do artigo 28.º dos Estatutos da FEP são competências do Conselho Pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da FEP e a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, bem como a sua análise e divulgação;
- d) Apreciar as reclamações relativas a falhas pedagógicas e propor as providências consideradas necessárias;
- e) Aprovar os regulamentos pedagógico e de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- f) Pronunciar-se sobre os regimes de prescrições e de precedências;
- g) Pronunciar-se, no âmbito das suas competências, sobre a criação de ciclos de estudos em que a FEP participe e sobre os respetivos planos de estudos;
- h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- i) Elaborar e propor ao Diretor os calendários letivo e de avaliação;
- j) Aprovar o seu regulamento interno;
- k) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei.

2 - O conselho pode igualmente desempenhar outras funções que lhe sejam cometidas pelo Diretor da FEP.

3 - O conselho pode delegar no presidente, no vice-presidente ou em qualquer dos seus membros o desempenho de funções determinadas.

Artigo 3.º Responsabilidade

1 - Os membros do conselho são criminal, civil e disciplinarmente responsáveis pelos atos cometidos no exercício das suas funções.

2 - São excluídos do disposto no número anterior os membros presentes na reunião que fizerem exarar na ata a sua oposição às deliberações tomadas, bem como os membros ausentes que o fizerem na reunião seguinte.

Artigo 4.º Deveres e Direitos

- 1 - Constituem deveres dos membros do conselho:
 - a) Comparecer às reuniões para que forem convocados;
 - b) Participar nas votações;
 - c) Desempenhar as funções que lhes forem confiadas e prestar contas do seu desempenho;
 - d) Respeitar a dignidade do conselho e dos seus membros.
- 2 - As justificações de faltas a qualquer reunião devem ser apresentadas ao presidente no prazo de cinco dias úteis.
- 3 - Constituem direitos dos membros do conselho:
 - a) Apresentar propostas;
 - b) Participar nas discussões e nas votações;
 - c) Requerer elementos e informações que considere úteis para o exercício das suas funções;
 - d) Propôr revisões ao regulamento do conselho.

Artigo 5.º Perda de mandato

- 1 - Perdem o mandato os membros do conselho que:
 - a) Injustificadamente faltem a duas reuniões;
 - b) Faltem a quatro reuniões ordinárias consecutivas;
 - c) Se encontrem em situação de impedimento permanente, reconhecida pelo conselho;
 - d) Percam a qualidade pela qual foram eleitos;
 - e) Renunciem expressamente ao exercício das suas funções;
 - f) Sejam condenados, no decurso do mandato, em processo disciplinar.
- 2 - À declaração de perda de mandato é dada publicidade através de notificação ao interessado e de comunicação aos restantes membros do conselho.
- 3 - Cabe à presidência do conselho apreciar os pedidos de justificação de faltas.

Capítulo II Presidência do Conselho Pedagógico

Artigo 6.º Presidente e Vice-Presidente

- 1 - O Conselho Pedagógico tem um presidente, que é eleito em escrutínio secreto de entre os membros docentes do conselho.
- 2 - O Conselho Pedagógico tem um vice-presidente, nomeado pelo presidente de entre os membros docentes do conselho.

Artigo 7.º Competências

- 1 - Compete ao presidente do conselho:
 - a) Convocar e dirigir as reuniões, dispondo de voto de qualidade;

- b) Despachar os assuntos correntes;
- c) Tomar as iniciativas e efetuar as diligências consideradas adequadas para preparar os assuntos a analisar pelo conselho;
- d) Executar as delegações de competências que lhe forem cometidas.

2 - Compete ao vice-presidente do conselho:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos, assumindo todas as suas competências;
- c) Exercer as competências e as funções em si delegadas.

3 - O vice-presidente assegura igualmente as funções de secretário do conselho.

Artigo 8.º

Destituição e Impedimento

1 - Quer o presidente quer o vice-presidente podem ser destituídos por aprovação, com voto favorável de pelo menos 3/4 dos membros do conselho em efetivo exercício de funções, de proposta fundamentada nesse sentido apresentada ao conselho, convocado especificamente para o efeito por pelo menos 2/3 dos seus membros.

2 - No caso anterior, bem como no de impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente, as funções do primeiro são asseguradas interinamente pelo Diretor da FEP e as do segundo por um membro docente do conselho por si designado para o efeito.

3 - Em caso de destituição e no caso de o impedimento ser prolongado, o Diretor dará início ao processo eleitoral.

Capítulo III

Funcionamento do Conselho Pedagógico

Artigo 9.º

Funcionamento

Para além de o conselho reunir ordinariamente de forma regular, podem ser criadas comissões ou grupos de trabalho *ad-hoc* para o desempenho de tarefas específicas.

Artigo 10.º

Reuniões

1 - O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente pelo menos uma vez em cada semestre letivo.

2 - O Conselho Pedagógico reúne extraordinariamente por iniciativa do presidente ou a requerimento de pelo menos um terço dos membros do conselho.

3 - As reuniões são preferencialmente marcadas para períodos em que não haja aulas e em horário compatível para todos os membros.

4 - O presidente do conselho pode convidar para participar nas reuniões, sem direito de voto, quaisquer personalidades cuja participação seja considerada relevante para a apreciação dos assuntos em análise.

Artigo 11.º

Convocação

1 - As reuniões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

2 - Da convocatória deve constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

3 - As convocatórias são enviadas aos membros do conselho por correio eletrónico para os seus endereços institucionais na FEP.

Artigo 12.º

Quorum

As deliberações do conselho só são válidas desde que esteja presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 13.º

Votação

1 - Cada membro do conselho tem um voto.

2 - A requerimento devidamente fundamentado de qualquer membro do conselho, a votação pode ser realizada por voto secreto.

3 - Qualquer membro do conselho tem direito a emitir uma declaração de voto, que terá de passar a escrito a fim de figurar na ata.

4 - Quando existam situações de conflito de interesses reconhecidas pelo conselho relativas a algum dos seus membros, este não deve participar na discussão nem na votação dos respetivos assuntos.

Artigo 14.º

Atas

1 - De todas as reuniões são lavradas atas, as quais dão a conhecer todas as deliberações e eventuais declarações de voto.

2 - Depois de aprovadas, as atas são assinadas pelo presidente e pelo secretário e publicitadas no sítio da FEP na internet.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 15.º

Revisão do Regulamento

1 - O regulamento do conselho será revisto sempre que tal se torne necessário por ocorrência de alterações legais e sempre que o conselho o ache conveniente.

2 - As alterações ao regulamento do Conselho Pedagógico são aprovadas por maioria dos seus membros.

Artigo 16.º

Dúvidas

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela presidência, ouvidos os restantes membros do conselho.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O regulamento do Conselho Pedagógico entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.